

sua participação no curso ou na atividade até o dia anterior ao retorno ao trabalho, sem perder o direito ao usufruto do período restante a que tem direito, observado o disposto no § 2º do art. 1º e no *caput* do art. 4º deste Ato.

Art. 10º O número de servidores em gozo simultâneo da licença para capacitação não poderá ser superior a 10% da lotação da respectiva unidade administrativa.

§ 1º No caso de dois ou mais servidores de uma mesma unidade administrativa requererem a concessão da licença na mesma data e para o mesmo período, ainda que parcialmente coincidentes, e ultrapassar o limite previsto no *caput*, terá preferência o servidor que:

I – estiver decaindo do direito à licença;

II – obtiver maior média nas duas últimas avaliações de desempenho;

III – contar com maior tempo de serviço na unidade de lotação, ao tempo em que apresentar o requerimento;

IV – contar com mais tempo de serviço na Justiça do Trabalho.

§ 2º Na fixação do limite referido no *caput*, o valor fracionado obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 11. Os custos decorrentes da participação nos eventos de que trata o art. 2º deste Ato ficarão exclusivamente a cargo do servidor.

Art. 12. Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada que ocupa, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de não obter o aproveitamento mínimo exigido no curso para o qual se licenciou, reporá o servidor a remuneração correspondente ao período de afastamento, sendo este período excluído da contagem de seu tempo de serviço.

Art. 13. A concessão da licença não assegura o pagamento de adicional de qualificação, devendo-se observar a regulamentação própria.

Art. 14. A concessão da licença para capacitação compete ao:

I – Presidente do Tribunal, quando o requerente for ocupante de cargo em comissão;

II – Diretor-Geral da Secretaria ou Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na hipótese de o requerente ser titular de função comissionada ou servidor não ocupante de função comissionada ou cargo em comissão.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ATO.SERH.GDGCA.GP Nº 411, de 6 de outubro de 2003, o ATO SEG.PES.GDGSET.GP Nº 152, de 28 de março de 2014 e o ATO DILEP.SEG.PES.GDGSET.GP Nº 207, de 15 de abril de 2015.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre os critérios para a concessão da licença para capacitação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos deste Ato, curso de capacitação profissional compreende eventos de treinamento destinados à aquisição, atualização ou ampliação de conhecimentos, habilidades, técnicas ou métodos de trabalho, em que haja avaliação final de aprendizagem.

.....

§ 2º Os eventos passíveis de concessão da licença para capacitação deverão possuir carga horária semanal mínima de 20 horas ou 4 horas por dia útil da semana, na modalidade presencial, a distância ou híbrida.

.....”
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SECAUDI N.º 104, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara o período de mandato para o exercício do cargo de Secretário de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando a Resolução CNJ n.º 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema;

considerando a Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

considerando que, em 13/10/2023, inicia-se o segundo ano do mandato do Presidente eleito para o biênio 2022-2024; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6008626/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o início do mandato de dois anos do servidor RILSON RAMOS DE LIMA, código 42762, Analista Judiciário, Área Administrativa, no cargo de Secretário de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2023, com fundamento no art. 6º, §2º, da Resolução CNJ n.º 308, de 11 de março de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-Cons-0003202-52.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Trata-se de Consulta formulada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Ofício TRT-8ª/PRESI nº 272/2023) quanto aos procedimentos a serem adotados em relação a pedido de tempo especial de servidores que recebem adicional de insalubridade, se esse recebimento por si é suficiente para a caracterização de tempo especial, como entendeu o Tribunal Pleno do referido Tribunal (acórdão TRT/PL/RA nº 0010011-80.2019.5.08.0000, de 18/03/2019), ou se devem ser adotadas as demais providências elencadas no artigo 7º, Anexo III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES/CSJT) e, posteriormente, à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (SEJUR/CSJT), para emissão de parecer (arts. 9º, XVII e 12, VIII, a, do Regulamento Geral do CSJT).

Após, voltem-me conclusos.